



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 49, DE 23 DE MARÇO DE 2023 (*)

Dispõe sobre a transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até que advenha a edição das normas internas, de acordo com o novo Regime no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Federal poderá, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Leis Federais vigentes ao tempo da sua publicação, até 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectiva aplicação no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que dentre o rol de medidas previstas é exigida a implantação de ações de governança para viabilizar a aplicação da nova lei de licitações de forma intercalada com o atual regime, bem como adaptar às normas internas vigentes às novas regras;

CONSIDERANDO a Portaria SEGES/MGI nº 720, 15 de março de 2023 que fixa o Regime de Transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional especialmente no que concerne ao previsto no art. 7º da Portaria SEGES/MGI nº 720/2023;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário (Processo nº TC 000.586/2023-4), o qual estabeleceu, entre outras determinações, que os

processos licitatórios e os de contratação direta, nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

CONSIDERANDO o planejamento e o respectivo plano de ação para adequação das normas internas ao novo regime da Lei nº 14.133/2021, estabelecido pela comissão constituída pela Portaria TRT7.DG nº 1015, de 20 de dezembro de 2022, conforme definido no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 7610/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 1452/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Este ato disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

Art. 2º A Administração poderá optar, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193 da Lei 14.133/2021, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 da Lei 14.133/2021.

~~**Parágrafo único.** A opção escolhida deverá ser indicada até o dia 31 de março de 2023, expressamente na fase preparatória, nos autos do processo licitatório e ser devidamente autorizada pelo(a) Diretor(a)-Geral deste Tribunal.~~

Parágrafo único. A opção escolhida deverá ser indicada até o dia 31 de outubro de 2023, expressamente no Termo de Referência (TR), nos autos do processo licitatório e ser devidamente autorizada pelo(a) Diretor(a)-Geral deste Tribunal, quando da aprovação do referido documento. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP nº 135, de 23 de maio de 2023)

~~**Art. 3º** Os instrumentos convocatórios dos processos licitatórios instruídos com base no antigo regime (Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002), que será revogado a partir de 1º de abril de 2023, pela Lei 14.133/2021, poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2023, desde que tenha havido a opção expressa a que se refere o parágrafo único do art. 2º deste Ato.~~

Art. 3º Os instrumentos convocatórios dos processos licitatórios instruídos com base no antigo regime (Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002), que será revogado em 30 de dezembro de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.167/2023, poderão ser publicados até 29 de dezembro de 2023, desde que tenha havido a opção expressa a que se refere o parágrafo único do art. 2º deste Ato. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP nº 135, de 23 de maio de 2023)

Parágrafo único. Os artefatos encaminhados à Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) sem a opção expressa a que se refere o parágrafo único do art. 2º deste Ato deverão ser ajustados à NLLC, conforme previsto nos artigos 4º e 5º deste Ato, ante a expressa vedação da utilização combinada dos regimes licitatórios e a inviabilidade de licitar pelas leis que serão revogadas.

Art. 4º A instrução dos procedimentos de contratação com fundamento na NLLC dar-se-á mediante a utilização dos modelos de artefatos (Termos de Referência e Editais) elaborados pela Assessoria Jurídica Administrativa (AJA), aprovados pela Diretoria-Geral e disponibilizados no *site* deste Tribunal.

Art. 5º Havendo necessidade, admitir-se-á, para Instrução dos Procedimentos Licitatórios e de Contratação Direta, no que couber, as Regulamentações do então Ministério da Economia e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e respectivas alterações supervenientes, conforme disposto a seguir, sem prejuízo da adoção de outras que vierem a ser editadas:

I - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro 2022, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 6º A Assessoria de Governança das Contratações, Obras e Sustentabilidade (AGCOS) deverá acompanhar a evolução do cronograma anexo ao Plano de Ação, elaborado para implantação e regulamentação da aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Após o encerramento da vigência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os contratos nelas fundamentados permanecerão regidos pela legislação revogada, na forma prescrita pelo artigo 190 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, 23 de março de 2023.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal

(*) Alterado pelo Ato TRT7.GP nº 135/2023, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3728, 24 de maio de 2023. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.